



**Governo Municipal**  
**Prefeitura do Município de Alto paraíso**  
**Poder Executivo**



LEI MUNICIPAL 495  
DE 24 DE ABRIL DE 2003

SANCIONADA  
24/04/03

*José Antônio de Freitas*  
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos no exercício do mandato e aos servidores públicos municipais e outros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de diárias para os agentes políticos no exercício do mandato, para os servidores e empregados públicos municipais e para os empregados e servidores públicos de outras esferas governamentais ou autárquicas que se deslocarem para fora da sede do município, quando lotados nele ou para a sede municipal, quando lotados fora dele, para a efetiva prestação de serviços do interesse Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se "diária" o benefício concedido em dinheiro, para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem do beneficiário quando em viagem e ou deslocamento fora da sede de sua lotação, para o cumprimento de serviços de interesse do Município.

Art. 3º - As diárias serão obrigatoriamente pagas antecipadamente às viagens.

Art. 4º - Para os beneficiários da esfera Municipal o processo administrativo para pagamento do benefício terá início com o memorando do chefe imediato que instruirá a



**Governo Municipal**  
**Prefeitura do Município de Alto paraíso**  
**Poder Executivo**



Portaria designativa da viagem e concessiva da ou das diárias, que obrigatoriamente deverá nominar o beneficiário, o número de seu cadastro quando houver, seu cargo e função, lotação, o período da viagem, o quantitativo de diárias, o destino, qual sua finalidade, e o meio de transporte.

Art. 5º - Para os Servidores de outras esferas governamentais ou autárquicas, só serão fornecidas diárias, nas seguintes condições:

I - Quando lotados na sede do Município, se a serviço e por interesse do município, deslocarem-se para fora da sede Municipal.

II - Quando lotados fora da sede do município, se a serviço e por interesse do município, deslocarem-se para o município.

Parágrafo Único - Nos casos descritos nos itens I e II, as diárias só serão fornecidas mediante a declaração escrita e formal do beneficiário, de que não está sendo beneficiado com diárias pelo seu órgão empregador.

Art. 6º - A prestação de contas das diárias recebidas deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Roteiro de viagem, onde deverá constar:

- a) Identificação do servidor - nome, matrícula, cargo, função e emprego;
- b) Deslocamentos - data e hora de saída e de chegada;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta do objetivo da viagem;
- e) Número de diárias e cálculo do montante; Quitação do credor;
- g) Nome, cargo ou função e assinatura do chefe imediato, quando houver.

II - Documento comprobatório da efetiva realização da viagem, tais como: bilhetes de passagens, notas fiscais, convites, intimações, citações, cartas, ofícios, telegramas, declarações e ou relatórios das atividades desenvolvidas homologadas pelo chefe imediato, quando houver;





**Governo Municipal**  
**Prefeitura do Município de Alto paraíso**  
**Poder Executivo**



III - Quando for o caso, justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência e necessidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular do servidor.

Art. 7º - A prestação de contas prevista no artigo anterior deverá ser feita pelo recebedor da diária ao setor de contabilidade de sua unidade administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão e retorno de sua viagem, sob pena do desconto do valor dos seus vencimentos em folha de pagamento.

Art. 8º - Os valores das diárias para as viagens empreendidas no perímetro do Estado de Rondônia, com exceção da cidade de Ariquemes, são os seguintes:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal  
..... R\$.180,00;

II - Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Vereadores, Assessores Especiais de Gabinete dos níveis I e II e demais servidores ocupantes de cargos para os quais sejam exigidos cursos universitários ..... R\$.130,00;

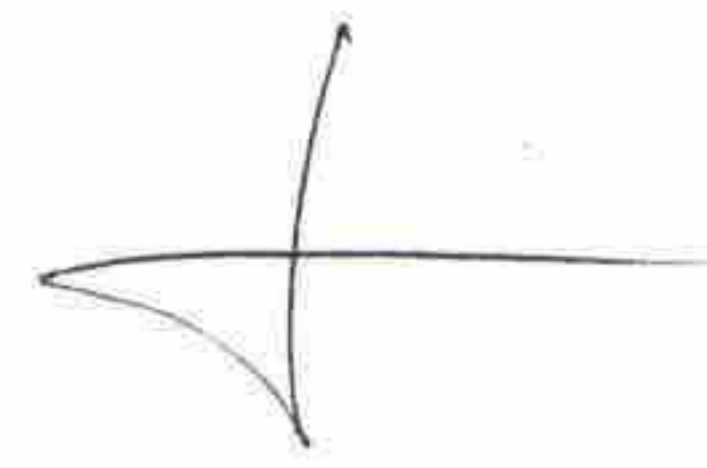
III - Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão e demais servidores ocupantes de cargos para os quais sejam exigidos cursos de nível médio..... R\$.112,00;

III - Demais servidores..... R\$ 80,00

IV - Para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde, quando envolvidos nas campanhas de vacinações na zona rural, a título de diária de "Campo" ..... R\$. 17,00

Art. 9º - Os valores das diárias para as viagens empreendidas, apenas até a cidade de Ariquemes, corresponderão a 40% (quarenta) por cento dos valores consignados no Art. 8º.

Art. 10 - Os valores das diárias para as viagens empreendidas no território nacional fora do Estado de Rondônia, são os seguintes:





**Governo Municipal**  
**Prefeitura do Município de Alto Paraíso**  
**Poder Executivo**



- I - Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal  
..... R\$.450,00;
- II - Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Vereadores,  
Assessores Especiais de Gabinete dos níveis I e II e demais  
servidores ocupantes de cargos para os quais sejam exigidos  
cursos universitários ..... R\$.390,00;
- III - Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão e demais  
servidores ocupantes de cargos para os quais sejam exigidos  
cursos de nível médio..... R\$.290,00;
- II - Demais servidores..... R\$ 240,00

§ 1º - Os valores acima serão reajustados anualmente,  
através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no  
índice IPGM-FGV;

§ 2º - Quando o motivo da viagem ou o destino não exigirem  
pernoite fora da sede do Município, com exceção da diária de  
campo, o beneficiário fará jus a apenas 70% (setenta) por  
cento do valor consignado no *caput* do artigo 8º.

§ 3º - Todo e qualquer servidor ou beneficiário, com exceção  
dos ocupantes dos cargos de motorista, que empreenderem  
viagens de acompanhamento a título de assessoramento de chefe  
ou superior hierárquico, terá direito ao recebimento das  
diárias no mesmo valor do acompanhado.

Art. 11 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário,  
especialmente a Lei Municipal nº. 177/97.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Abril de 2003.

  
José Antônio de Freitas  
Prefeito Municipal